



ALMT
Assembleia Legislativa
COMISSÕES PERMANENTES 2024



Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora | Núcleo Social

PARECER Nº **0071/2024**

PROTOCOLO : **1884/2024** PROCESSO: **571/2024**

PROPOSIÇÃO: **PROJETO DE LEI Nº 360/2024**

EMENTA ORIGINAL: ~~“Dispõe sobre a obrigatoriedade de registro audiovisual durante treinamentos do Corpo de Bombeiros e das Polícias Militar e Judiciária Civil e a presença de ambulância.”~~

AUTORIA: Deputado Estadual WILSON SANTOS

COAUTORIA: Deputado Estadual JÚLIO CAMPOS

SUBSTITUTIVO 01: SUBSTITUTIVO INTEGRAL Nº 01.

AUTORIA: Deputado Estadual WILSON SANTOS

COAUTORIA: Deputado Estadual JÚLIO CAMPOS

EMENTA PROPOSTA: “Dispõe sobre a obrigatoriedade de registro audiovisual durante treinamentos do Corpo de Bombeiros Militar, da Perícia Oficial e Identificação Técnica, das Polícias Militar, Judiciária Civil, e institui a obrigatoriedade da presença de ambulância”.

ANEXOS: DISPENSA DE PAUTA.

I – RELATÓRIO (ANÁLISE):

Submete-se a esta Comissão Permanente de Segurança Pública e Comunitária o **PROJETO DE LEI (PL) N.º 360/2024**, de autoria do Deputado Estadual WILSON SANTOS e coautoria do Deputado Estadual JÚLIO CAMPOS, cuja proposta original *“Dispõe sobre a obrigatoriedade de registro audiovisual durante treinamentos do Corpo de Bombeiros e das Polícias Militar e Judiciária Civil e a presença de ambulância”*, lido na 6ª Sessão Ordinária (07/03/2024), recebendo dispensa em primeira pauta na data de 11/03/2024.

Os autos foram tramitados pela Secretaria de Serviços Legislativos, com a **PESQUISA PRELIMINAR**, expedida em 11/03/2024, citando que não foram encontrados projetos em trâmite que tratem de matéria análoga ou conexa ao presente projeto, conforme fls. 06.

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso



NUSC
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Núcleo Social

Edifício Governador Dante Martins de Oliveira
Sala 204 - 2º Piso

Assessoria Técnica:
E-mail: nucleosocial@al.mt.gov.br
Telefone: (65) 3313-6908 | (65) 3313-6915

Consultor Legislativo:
E-mail: francisco.xavier@al.mt.gov.br
Telefone: (65) 3313-8909 | (65) 9 9639-4683

ATP
Página 1 de 9



Em 11/03/2024, os autos foram enviados ao Núcleo Social, para a Comissão Permanente de Segurança Pública e Comunitária, conforme artigo 360, inciso III, alínea "d" do Regimento Interno, para a emissão de parecer quanto ao mérito da iniciativa.

Segundo consta na proposição:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre obrigatoriedade e os requisitos do uso de gravação de áudio e imagens, de todos os treinamentos realizados no exercício de suas atividades, dos Bombeiros Militares, Policiais Militares e Civis, além da presença de ambulância.

§1º A instalação do referido sistema, deverá ser realizada gradativamente, no prazo máximo de 06 (seis) meses, após a publicação desta Lei.

§2º Os registros audiovisuais mencionados no caput deste artigo deverão ser realizados de maneira a preservar a privacidade e a proteção dos dados pessoais dos envolvidos, conforme determinado pela LGPD.

Art. 2º Os equipamentos de captura e registro de imagens deverão possuir resolução suficiente, ferramenta tipo "zoom" e opção de impressão, com o intuito de identificação do indivíduo ou da situação ocorrida, com sensibilidade à luz compatível com a iluminação do local, a fim de permitir a identificação fisionômica de pessoas ou situações presentes no sistema monitorado.

§1º As imagens serão preservadas em nuvem e não poderão ser apagadas.

§2º Responderão civil, penal e administrativamente aqueles que utilizarem de forma irregular as imagens e sons armazenados pelas câmeras, bem como, no seu descarte antes do prazo.



Art. 3º A fiscalização da presente Lei fica sob a responsabilidade da Secretaria de Estado de Segurança Pública. Parágrafo único. Caberá aos responsáveis pela guarda dos registros audiovisuais adotar medidas técnicas e organizacionais necessárias para garantir a conformidade com a LGPD, incluindo a designação de encarregado de proteção de dados, quando aplicável.

Art. 4º Fica obrigatório a permanência de pelo menos 01 (uma) ambulância, com a equipe completa, em cada treinamento realizado.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

A justificativa aponta os motivos pelos quais o autor fundamenta a proposta em tela, quais sejam:

Um aluno identificado como Lucas Veloso Perez, de 27 anos, morreu após passar mal e se afogar quando fazia um treinamento do Corpo de Bombeiros, na Lagoa Trevisan, em Cuiabá. A vítima chegou a ser socorrida e levada ao hospital pelos colegas que acompanhavam o curso, mas não resistiu e morreu na unidade de saúde. O afogamento aconteceu na última terça-feira (27/2). Lucas é natural de Caiapônia, no oeste goiano, e participava do curso de formação de soldados do Corpo de Bombeiros. Prints de conversas em grupos de WhatsApp entre alunos do curso de salvamento do Corpo de Bombeiros sugerem que Lucas Veloso Perez, levou um “caldo” - expressão popular utilizada para se referir quando a pessoa mergulha contra a vontade - antes de morrer afogado durante um treinamento. Na conversa, alguns dos alunos contam que estavam presentes no momento da morte de Lucas e que viram o que aconteceu. De acordo com um deles, o jovem não morreu em decorrência de esforços físicos. Outro estudante do curso de formação, Rodrigo Claro, morreu depois de passar mal também em uma aula na Lagoa Trevisan, em novembro de 2016. Rodrigo passou vários dias em coma na Unidade de Tratamento Intensiva



(UTI) de um hospital particular da capital. O jovem fazia aula de instrução de salvamento quando passou mal. A transparência e a prestação de contas são princípios fundamentais para a administração pública, inclusive no âmbito das atividades do Corpo de Bombeiros e das Polícias Militar e Civil. No entanto, é crucial que essa transparência seja alcançada sem comprometer a privacidade e a proteção dos dados pessoais dos envolvidos. Portanto, ao estabelecer a obrigatoriedade de registro audiovisual dos treinamentos, é imprescindível garantir que tais registros sejam realizados e armazenados em conformidade com a LGPD, assegurando assim o equilíbrio entre transparência e proteção de dados. Por esses motivos, ante o exposto e tendo em vista a imensa relevância desta medida, pedimos aos membros desta diletta Casa de Leis para a aceitação, apreciação e aprovação deste projeto de lei.

Em 13/03/2024, esta proposição recebeu o **Parecer nº 071/2024**, desta Comissão Permanente de Segurança Pública e Comunitária, opinando favoravelmente à aprovação do texto originalmente apresentado.

Entretanto, na sessão do dia 03/04/2024, foi apresentado o **SUBSTITUTIVO INTEGRAL Nº 01 ao PROJETO DE LEI Nº 360/2024**, também de autoria do Deputado Estadual WILSON SANTOS e coautoria do Deputado Estadual JÚLIO CAMPOS, cuja ementa proposta: *“Dispõe sobre a obrigatoriedade de registro audiovisual durante treinamentos do Corpo de Bombeiros Militar, da Perícia Oficial e Identificação Técnica, das Polícias Militar, Judiciária Civil, e institui a obrigatoriedade da presença de ambulância.”*

Desta forma, em 04/04/2024 os autos retornaram ao Núcleo Social, à Comissão Permanente de Segurança Pública e Comunitária para análise e emissão de novo parecer quanto ao mérito do **PROJETO DE LEI Nº 360/2024, QUE RECEBEU SUBSTITUTIVO INTEGRAL Nº 1.**



Analizados os aspectos formais, a proposição se insere no rol de competência exclusiva do Parlamento Estadual, especificamente no artigo 26, XXVIII da Constituição do Estado de Mato Grosso - Promulgada em 05 de outubro de 1989 - D.O. 18/10/1989.

No que diz respeito à tramitação e abordagem do tema, o Regimento Interno prevê dois casos: no primeiro, verifica-se a existência de lei que trate especificamente do tema abordado, se confirmada o projeto será arquivado. No segundo, a existência de projetos semelhantes tramitando, se houver, a propositura deverá ser apensada.

Após pesquisa aos sites da *internet*, verificou-se a existência de algumas reportagens¹ que citam o anúncio feito pelo governador Mauro Mendes, de que, a partir da segunda-feira (11), seria publicado um decreto tornando obrigatória a filmagem dos cursos de formação de oficiais das Forças de Segurança no Estado. Entretanto, até a data de 12/03/2024, não foi identificada nenhuma publicação de qualquer normativa relacionada ao assunto.

No tocante a análise acima, a proposição deve ser avaliada sob três enfoques: oportunidade, conveniência e relevância social.

Oportuno é o ato administrativo que compõe os pressupostos de fato e de direito. O pressuposto de direito é uma disposição legal que a estrutura disponibiliza e o pressuposto de fato são os acontecimentos que levam a administração à prática.

Um ato é conveniente, quando seu conteúdo jurídico produz resultado que atenda a finalidade pretendida que é a satisfação ao interesse público e relevância social.

¹ Disponível em: <https://www.midianews.com.br/amp/cotidiano/464344> Acesso em março de 2024.



O interesse público refere-se ao “bem geral”, segue um conceito central para política, a democracia e a natureza do próprio governo; já a relevância social é justamente a verificação da importância da proposta para a vida da população.

Em suma, o **PROJETO DE LEI Nº 360/2024**, visa estabelecer a obrigatoriedade de registro audiovisual durante treinamentos do Corpo de Bombeiros e das Polícias Militar e Judiciária Civil, além da presença obrigatória de ambulância. Por outro lado, o **SUBSTITUTIVO INTEGRAL Nº 1** propõe alterações significativas, ampliando o escopo da obrigatoriedade de registro audiovisual para incluir a Perícia Oficial e Identificação Técnica, além de melhor especificar a obrigatoriedade da presença de ambulância em treinamentos de formação.

Em análise comparativa, o **PROJETO DE LEI Nº 360/2024** prevê o registro audiovisual em treinamentos do Corpo de Bombeiros e das Polícias Militar e Civil. O **SUBSTITUTIVO INTEGRAL Nº 1** amplia a obrigatoriedade para incluir a Perícia Oficial e Identificação Técnica, além das instituições já mencionadas no projeto original.

Ambos os textos convergem nos seguintes aspectos: estabelecem a obrigatoriedade da presença de pelo menos uma ambulância, com equipe completa, em cada treinamento realizado; determinam que a instalação do sistema de registro audiovisual deve ser realizada gradativamente, no prazo máximo de seis meses após a publicação da lei; preveem que os registros audiovisuais devem ser realizados de maneira a preservar a privacidade e a proteção dos dados pessoais dos envolvidos, conforme determinado pela Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD); estabelecem penalidades para o uso irregular das imagens e sons armazenados pelas câmeras, bem como para o descarte antes do prazo; e ambos os textos atribuem a fiscalização da lei à Secretaria de Estado de Segurança Pública (SESP), garantindo a efetividade das medidas estabelecidas.





Diante da análise de mérito, o texto do **SUBSTITUTIVO INTEGRAL Nº 1** apresenta melhorias significativas em relação ao **PROJETO DE LEI Nº 360/2024** original, especialmente no que diz respeito à ampliação da obrigatoriedade do registro audiovisual e a melhor especificação da obrigatoriedade da presença de ambulância em treinamentos de formação. Recomenda-se, portanto, a aprovação do texto do SUBSTITUTIVO INTEGRAL Nº 1 em detrimento do texto original do PROJETO DE LEI Nº 360/2024. Tal decisão busca aprimorar a legislação, garantindo a segurança e a transparência das atividades realizadas pelo Corpo de Bombeiros Militar, pela Perícia Oficial e Identificação Técnica, e pelas Polícias Militar e Judiciária Civil. Essas medidas são essenciais para prevenir incidentes futuros e proteger os direitos individuais dos participantes dos treinamentos promovidos por esses órgãos.

Nesse sentido, quanto ao mérito, na Comissão Permanente de Segurança Pública e Comunitária, manifestamo-nos favoráveis à **APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 360/2024**, proposto pelo Deputado Estadual WILSON SANTOS e coautoria do Deputado Estadual JÚLIO CAMPOS, **nos termos do SUBSTITUTIVO INTEGRAL Nº 01.**

Destaca-se que este **Relatório** é narração ou exposição de atividade ou fato, discriminando-se todos seus aspectos e elementos. **Parecer/Voto** é o posicionamento do Relator e demais pares, com base factual ou legal, determinando ou apontando sugestão de ação.

Assim, o presente relatório expõe as especificações técnicas e atributos, tanto legais como formais, embora a atribuição desta Comissão Permanente seja de dar parecer quanto ao mérito em todas as proposições que visem regular assuntos concernentes a Segurança Pública e Comunitária no seu mais amplo sentido, bem como, sobre todos os assuntos que com ela tenham referências contidas no Artigo 369, inciso XI, desta Casa de Leis, como relator (a) designado (a), posiciono-me exclusivamente pelo “mérito



de iniciativa discricionária quando for proposta por conveniência e oportunidade”, cabendo a Comissão de Constituição, Justiça e Redação dar parecer a todos os projetos quanto ao aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e sobre todas as proposições sujeitas à apreciação do Plenário da Assembleia Legislativa.

Em apertada síntese, concluímos o presente relatório.

II – VOTO DO RELATOR/PARECER:

Em suma, o **Projeto de Lei nº 360/2024**, visa estabelecer a obrigatoriedade de registro audiovisual durante treinamentos do Corpo de Bombeiros e das Polícias Militar e Judiciária Civil, além da presença obrigatória de ambulância. Por outro lado, o Substitutivo Integral nº 1 propõe alterações significativas, ampliando o escopo da obrigatoriedade de registro audiovisual para incluir a Perícia Oficial e Identificação Técnica, além de melhor especificar a obrigatoriedade da presença de ambulância em treinamentos de formação.

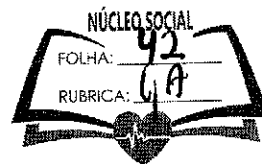
Nesse sentido, analisados os aspectos formais e as razões elencadas, quanto ao mérito, na Comissão Permanente de Segurança Pública e Comunitária, de acordo com os artigos 417 e 419 do Regimento Interno desta Casa de Leis, como relator (a) designado (a), posiciono-me pela **APROVAÇÃO do PROJETO DE LEI Nº 360/2024**, de autoria do Deputado **WILSON SANTOS** e coautoria do Deputado **JÚLIO CAMPOS**, lido na 6ª Sessão Ordinária (07/03/2024), com dispensa de pauta (11/03/2024), **nos termos do SUBSTITUTIVO INTEGRAL Nº 01**. Tal decisão busca aprimorar a legislação, garantindo a segurança e a transparência das atividades realizadas pelo Corpo de Bombeiros Militar, pela Perícia Oficial e Identificação Técnica, e pelas Polícias Militar e Judiciária Civil. Essas medidas são essenciais para prevenir incidentes futuros e proteger



ALMT
Assembleia Legislativa
COMISSÕES PERMANENTES 2024



COMISSÃO DE SEGURANÇA
PÚBLICA E COMUNITÁRIA



Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora | Núcleo Social

os direitos individuais dos participantes dos treinamentos promovidos por esses órgãos.

Sala das Comissões, em 10 de 4 de 2024.

RELATORIA:

Francisco Xavier da Cunha Filho
Consultor Legislativo / 41117 / Núcleo Social
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso



NUS

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora



Núcleo Social

Edifício Governador Dante Martins de Oliveira
Sala 204 - 2º Piso

Assessoria Técnica:
E-mail: nucleosocial@almt.gov.br
Telefone: (65) 3313-6908 | (65) 3313-6915

Consultor Legislativo:
E-mail: francisco.xavier@almt.gov.br
Telefone: (65) 3313-6909 | (65) 9 9639-4683

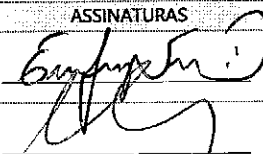
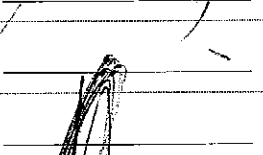
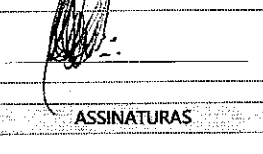
ANEXO
Página 9 de 9

IV - FICHA DE VOTAÇÃO:

SISTEMA ELETRÔNICO DE DELIBERAÇÃO REMOTA (VIDEOCONFERÊNCIA)

ATO Nº 010/2024/SPMD/MD/ALMT

REUNIÃO:	☐ ORDINÁRIA	☒ EXTRAORDINÁRIA	10/04/24. 09H00.
DATA/HORÁRIO:			
PROPOSIÇÃO:	PL Nº 360/2024.		
AUTORIA:	Deputado Estadual WILSON SANTOS, JÚLIO CAMPOS.		
APENSAMENTOS:			
SUBSTITUTIVOS:	SUBSTITUTIVO INTEGRAL Nº 01.		
EMENDAS:			

MEMBROS TITULARES	RELATOR	ASSINATURAS	VOTAÇÃO
Deputado ELIZEU NASCIMENTO Elizeu Francisco do Nascimento PL	☐		☒ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).
Deputado DR. JOÃO João Jose de Matos MDB	☒		☒ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).
Deputado BETO DOIS A UM Alberto Machado PSB	☐		☐ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).
Deputado VALMIR MORETTO Valmir Luiz Moretto REPUBLICANOS	☐		☐ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).
Deputado WILSON SANTOS Wilson Pereira dos Santos PSD	☐		☒ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).
MEMBROS SUPLENTE	RELATOR	ASSINATURAS	VOTAÇÃO
Deputado DIEGO GUIMARÃES Diego Arruda Vaz Guimaraes REPUBLICANOS	☐		☐ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).
Deputado JUCA DO GUARANÁ Lício Barbosa MDB	☐		☐ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).
Deputado CARLOS AVALLONE Carlos Avallone Junior PSDB	☐		☐ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).
Deputado FABIO TARDIN Fábio José Tardin PSB	☐		☐ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).
Deputado VALDIR BARRANCO Valdir Mendes Barranco PT	☐		☐ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).

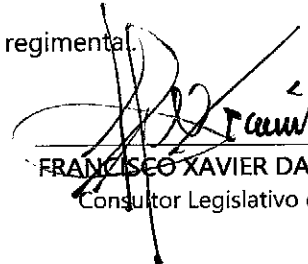
A Comissão Permanente de Educação, Ciência, Tecnologia, Cultura e Desporto, após apresentação do Parecer e Voto do Relator, manifestamos:

VOTAÇÃO FINAL: ☒ FAVORÁVEL À APROVAÇÃO ☐ CONTRÁRIO À APROVAÇÃO

IV - ENCAMINHA-SE À SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA:

Para ciência e continuidade da tramitação na forma regimental.


GLAUCIA MARIA DE CAMPOS ALVES
Secretária da Comissão Permanente


FRANCISCO XAVIER DA CUNHA FILHO
Consultor Legislativo do Núcleo Social